



MINUTA CONTRIBUIÇÃO

A ABRASAT – Associação Brasileira das Empresas de Telecomunicações por Satélite, entidade representativa do setor de telecomunicações via satélite, vem respeitosamente manifestar seu apoio à iniciativa da Anatel materializada na Consulta Pública nº 26/2025. A proposta de Ato para instituir um procedimento de coleta de dados sobre a avaliação de conformidade quanto aos limites de exposição a campos eletromagnéticos de radiofrequências é recebida como uma medida positiva e necessária.

As empresas associadas à ABRASAT reafirmam seu compromisso com as boas práticas regulatórias e com a observância rigorosa dos limites de exposição eletromagnética em todas as estações satelitais. Nesta contribuição, apresentamos sugestões pontuais de aprimoramento ao texto em consulta, fundamentadas em aspectos técnicos, operacionais e regulatórios pertinentes ao segmento de comunicações via satélite, conforme detalhado a seguir.

REDAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA	PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p><i>(Dispositivo inexistente na minuta)</i></p> <p><i>Não há disposição específica prevendo tratamento diferenciado para estações VSAT de pequeno porte licenciadas em bloco.</i></p>	<p><i>(Inclusão de novo dispositivo)</i></p> <p><u><i>Art. X – Em futuras revisões deste Ato, a Anatel avaliará a possibilidade de estabelecer tratamento diferenciado para estações terrenas de pequeno porte – VSAT – licenciadas em bloco, em função de suas características técnicas e operacionais.</i></u></p>	<p>As estações VSAT de pequeno porte são elegíveis ao licenciamento em bloco conforme a regulamentação vigente.</p> <p>Tais estações, por sua natureza, operam com potência restrita e instalação padronizada, resultando em baixos níveis de exposição eletromagnética no entorno.</p> <p>Além disso, o grande volume de VSATs licenciadas dessa forma torna oneroso e pouco eficiente o reporte individualizado de dados de conformidade para cada terminal.</p>

		<p>Propõe-se, portanto, consignar desde já a possibilidade de um tratamento específico em revisões futuras, de modo a viabilizar procedimentos simplificados ou prazos diferenciados para o envio de dados dessas VSATs.</p> <p>A medida assegura a efetividade da fiscalização sem impor encargos desproporcionais ao setor de satélites, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade regulatória.</p>
Parágrafo único do Art. 2º da minuta:	<p><i>Parágrafo único do Art. 2º (sugestão de nova redação):</i></p> <p>“Observados os prazos previstos no caput, os dados da Coleta devem ser submetidos à Anatel até 30 (trinta) dias a partir da data do licenciamento da estação ou da alteração das características técnicas que ensejem nova avaliação de atendimento aos limites.</p>	<p>Ampliação do prazo para envio dos dados de conformidade de 30 para 90 dias.</p> <p>O prazo de 30 dias atualmente previsto mostra-se exíguo diante dos procedimentos operacionais necessários à coleta e validação dos dados de exposição eletromagnética.</p> <p>Muitas estações estão localizadas em regiões remotas ou exigem agendamento de medições técnicas especializadas, de modo que uma janela de apenas um mês pode ser insuficiente para se obter avaliações completas e precisas.</p> <p>A extensão desse prazo para 90 dias proporcionará às prestadoras intervalo razoável e operacionalmente viável para reunir e submeter</p>



	<p>o Relatório de Conformidade, sem prejuízo à finalidade da norma.</p>
--	---